

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães - Cod. - 170811

Contrato - Ajuste Direto n.º 3/ 2017 para fornecimento de Manuais Escolares

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2017, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante de € 8.531,81 (oito mil, quinhentos e trinta e um euros e oitenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa de 6%, o que totaliza € 9.043,72 (nove mil e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos).

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, representado pela Senhora Diretora do Agrupamento, professora Ana Cristina Nunes da Silva Pereira.

Como segundo outorgante, a firma Papelíssimo- Papelaria e Livraria, Lda pessoa colectiva n.º 502755814, com sede na Praça D. Afonso V, nº 5 A, 2615 -357 Alverca do Ribatejo, representada no ato pelo senhor Fernando Alves Martins Castanheira, na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Senhora Diretora do Agrupamento, datado de 14/8/2017, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 24/8/2017, pela Senhora Diretora do Agrupamento.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de *Manuais Escolares do 5º ao 9º ano de escolaridade para os alunos a quem foi atribuído Escalão A, B ou C da Ação Social Escolar.*

Cláusula 2.ª

Entrega dos Manuais Escolares

1. Os Manuais Escolares serão entregues ao Encarregado de Educação do aluno, mediante a apresentação da requisição elaborada pela Escola.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano letivo 2017/2018.

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães - Cod. - 170811

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, no final de cada mês, a fatura referente ao número de manuais escolares vendidos, acompanhada das requisições entregues pelos Encarregados de Educação e que justificam o montante a pagar.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento em devido tempo, o adjudicante poderá aplicar a seguinte sanção:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os manuais em falta;
2. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser rescindido o contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira.

Cláusula 8.ª

Prevalência

Faz parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

1. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães - Cod. - 170811

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo total, resultante do presente contrato é de € 9.043,72 (nove mil e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos). e tem cabimento no orçamento de funcionamento da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares de 2017, inscritos, na Subdivisão 02, Programa 011, Medida 019, Atividade 192, CE 04 03 01 B0 00.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

